



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Atayde Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 01/2025
16-09-2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê, priorizando a atuação da Ouvidoria.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE APROVAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê, os procedimentos para garantir o direito constitucional de acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º São princípios que orientam a aplicação desta Resolução:

- I. a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II. a gestão transparente da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III. a proteção das informações pessoais e sigilosas;
- IV. a promoção da cultura de transparência e do controle social.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º Qualquer pessoa poderá solicitar informações de interesse público à Câmara Municipal, independentemente de justificativa.

Art. 4º O pedido poderá ser feito:

- I. presencialmente, junto à Ouvidoria ou setor de protocolo, sob a supervisão do Ouvidor;
- II. por meio eletrônico, via Ouvidoria / FalaBR, acessível pelo endereço www.banzae.ba.leg.br/ouvidoria-falabr, ou por e-mail institucional e formulário disponível no site oficial da Câmara.

Art. 5º O prazo de resposta ao pedido é de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

Art. 6º O acesso à informação é gratuito, salvo no caso de cópias reprográficas, quando poderá ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento do custo.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 7º A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu site oficial e no Portal da Transparência, informações de interesse público, tais como:

- I. estrutura organizacional, endereços e contatos;
- II. despesas e receitas;
- III. repasses e transferências de recursos;
- IV. editais de licitação, contratos e convênios;
- V. relatórios de gestão e prestação de contas;
- VI. perguntas frequentes encaminhadas pelos cidadãos.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Fica designada a Ouvidoria da Câmara Municipal como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), cabendo ao Ouvidor:

- I. receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;
- II. orientar os interessados quanto aos procedimentos e prazos;
- III. encaminhar os pedidos aos setores competentes;
- IV. fornecer resposta dentro dos prazos legais;
- V. consolidar relatórios anuais de transparência, a serem publicados no Portal da Câmara.

Art. 9º Cabe ao Ouvidor decidir, em primeira instância, sobre:

- I. o fornecimento de informações solicitadas;
- II. a negativa de acesso, devidamente fundamentada;
- III. a orientação sobre recursos e instâncias superiores.

Art. 10. Da negativa de acesso caberá recurso à Presidência da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 11. As informações classificadas como sigilosas seguirão os prazos e categorias definidos pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. Informações de caráter pessoal terão acesso restrito, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os agentes públicos da Câmara responderão administrativa, civil e penalmente por condutas que:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

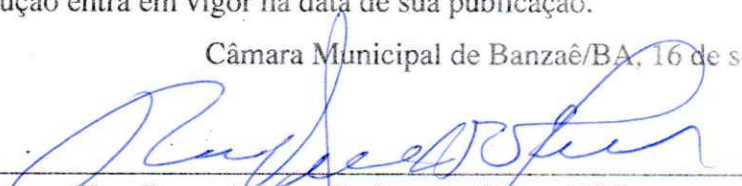
- I. dificultem o acesso a informações não sigilosas;
- II. destruam, ocultem ou alterem documentos;
- III. utilizem indevidamente informações sigilosas ou pessoais.

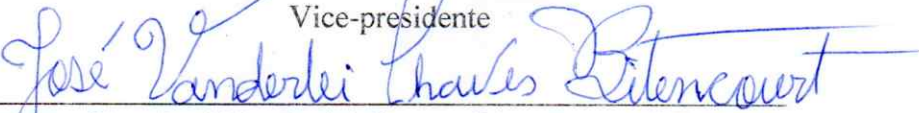
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

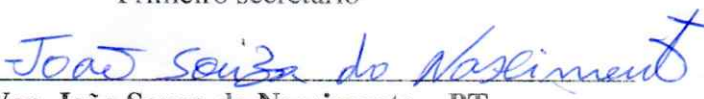
Art. 14. A Presidência da Câmara poderá editar normas complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Banzaê/BA, 16 de setembro de 2025


Ver. Roger Bruno Freitas da Silva – PSD
Presidente

Ver. Gilson Oliveira da Gama – PT
Vice-presidente

Ver. José Vanderlei Chaves Bitencourt – PT
Primeiro secretário


Ver. João Souza do Nascimento – PT
Segundo Secretário



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

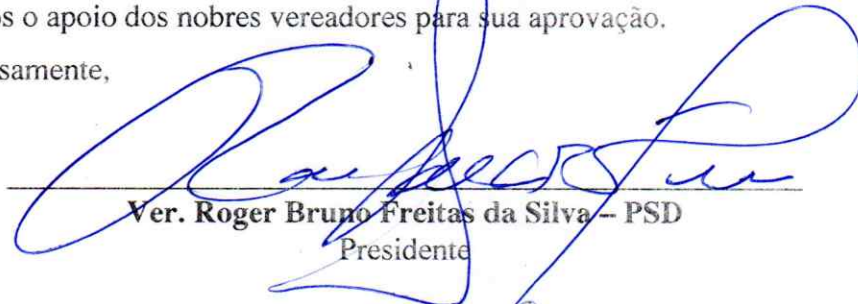
Sr. presidente,
Vereadores(as),

Este Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Banzaê, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, priorizando a atuação da Ouvidoria como canal direto entre o cidadão e o Poder Legislativo.

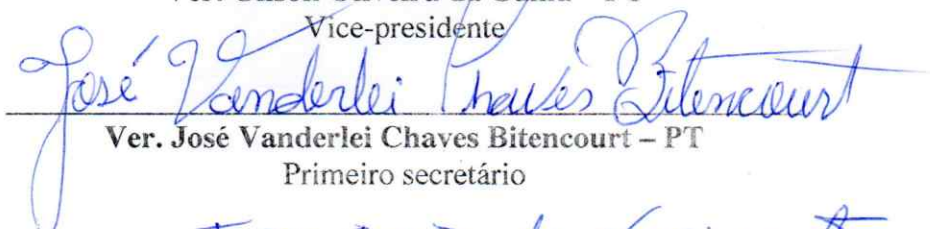
A proposta estabelece procedimentos claros para garantir o direito constitucional de acesso à informação, promovendo transparência, controle social e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

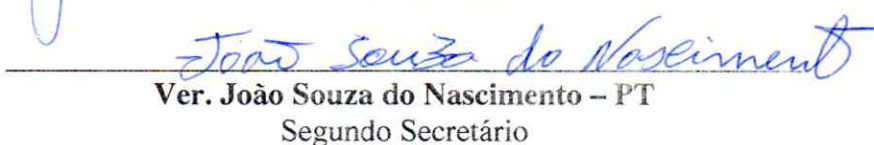
Ao fortalecer a Ouvidoria como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a Resolução contribui para uma gestão mais eficiente, acessível e alinhada aos princípios republicanos. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


Ver. Roger Bruno Freitas da Silva – PSD
Presidente

Ver. Gilson Oliveira da Gama – PT
Vice-presidente


Ver. José Vanderlei Chaves Bitencourt – PT
Primeiro secretário


Ver. João Souza do Nascimento – PT
Segundo Secretário